

CONTRATO N.º 44 / 2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.013.698/0001-80, com sede no SHS Quadra 01 Bloco "A" Lojas 57/58 - Brasília-DF, CEP: 70.322-900, neste ato representada pela Diretora-Presidente, Sra. MARLI MARIA DE JESUS DENSER, portadora da Cédula de Identidade doravante denominada CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.031502/2008-58, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, em vôos regulares e não regulares, e internacionais destinadas aos servidores, convidados e colaboradores eventuais quando em viagens a serviço ou de interesse da **CONTRATANTE**, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2008 e seus Anexos, ao

Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### São obrigações da CONTRATANTE:

- disponibilizar espaço físico no edifício Sede da CONTRATANTE, em Brasília-DF, com pelo menos, 1 (um) ramal telefônico, para a instalação do posto de atendimento;
- exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias:
- permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços objeto deste instrumento, adequando-se às regras de segurança da CONTRATANTE;
- prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados e preposto da CONTRATADA;
- colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA ambientes adequados para o bom desempenho dos serviços objeto do contrato;
- comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- Indicar um servidor, como gestor do contrato, para exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo que tal atividade não implicará, em qualquer hipótese, na exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA;
- 9. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 10. Emitir as requisições de passagens, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens SCDP, instituído pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007, ou na hipótese de falha/indisponibilidade eventual do SCDP, requisições manuais, numeradas em seqüência e devidamente assinadas pela autoridade competente, de forma a não ocorrer descontinuidade no processo de emissão de passagens;
- solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;
- 12. promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas

- detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 13. Efetuar, por seus representantes, os registros de medição do contrato em sistemas disponibilizados pela administração pública federal, o atesto nos documentos comprobatórios de despesa emitidos pela CONTRATADA, e a formalização do processo de pagamento, visando subsidiar a autorização de pagamento pelo Ordenador de Despesas;
- 14. Efetuar o pagamento quinzenalmente até o 6º (sexto) dia útil, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, e após consulta "ON LINE" junto ao SICAF;
- 15. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explicito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito:
- 16. efetuar a retenção dos tributos conforme Lei nº 9.430/96, IN SRF nº 480/2004 e demais legislações que regem a matéria, bem como quaisquer infrações de natureza fiscal decorrentes da execução do contrato;
- 17. Deduzir, quando necessário, das faturas vencidas ou vincendas, independentemente de solicitação à CONTRATADA, os valores referentes aos bilhetes não utilizados/cancelados.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- instalar e manter 1 (um) posto de atendimento nas dependências do edifício Sede da CONTRATANTE, em Brasília-DF, com infra-estrutura de telefonia e acesso à Internet, com pelo menos, uma linha telefônica própria, para uso externo, ficando os custos de instalação e manutenção por conta da CONTRATADA;
- manter no mínimo 2 (dois) funcionários, de segunda a sexta-feira, de 08h00 as 19h00, no posto referido na alínea "a" acima, exceto nos dias em que não houver expediente na CONTRATANTE;
- instalar e manter todos os equipamentos de informática (computadores, impressora, nobreak e outros, necessários ao pleno atendimento dos serviços);
- 4. Disponibilizar à CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. Deverá ainda, disponibilizar o serviço de antecipação de check-in, em caso de necessidade urgente de viagens;
- indicar, para a CONTRATANTE, o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

- 6. promover a emissão do bilhete aéreo mediante a apresentação de requisição gerada pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens SCDP, ou, na hipótese de falha/indisponibilidade eventual do SCDP, com base em requisições manuais, numeradas em seqüência e devidamente assinadas pela autoridade competente, de forma a não ocorrer descontinuidade no processo de emissão de passagens, visando o aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com a condição de aplicação das tarifas, orientando a CONTRATANTE, quanto ao uso das mesmas:
- 7. Indicar no bilhete de passagem todas as informações indispensáveis à correta orientação do usuário, tais como: empresa aérea, data, horário e local de embarque;
- 8. entregar os bilhetes de passagens na forma abaixo:

#### PASSAGENS NACIONAIS

Em Dias úteis

Atendimento: em até 3 (três) horas da solicitação

Entrega: quando o bilhete for eletrônico, para o e-mail a ser indicado pela CONTRATANTE.

No caso dos vôos não regulares os bilhetes ou equivalentes deverão ser disponibilizados nas unidades solicitantes no prazo máximo de até 48 horas da solicitação.

Nos Finais de Semana, Feriados e após às 19h00min (em dias úteis)

Atendimento: em até 5 (cinco) horas da solicitação

Entrega: disponibilizar, nas lojas das companhias aéreas, endereço eletrônico ou local a ser indicado pelo passageiro, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

#### PASSAGENS INTERNACIONAIS

Atendimento: em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação

Entrega: quando o bilhete for eletrônico, para o e-mail a ser indicado pela CONTRATANTE, e quando for físico, aos representantes da CONTRATANTE. Nos finais de semana, podendo ser disponibilizados nas lojas das companhias aéreas ou aos passageiros, em local a ser indicado, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

- Providenciar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras companhias aéreas nos bilhetes em cujos trechos não forem possíveis o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário;
- cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;
- 11. prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à Agência Nacional de Aviação Civil, para fins de controle sobre o faturamento;
- observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens internacionais, quando for o caso;

- 13. reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 14. efetuar reembolso à CONTRATANTE dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inclusive em ocorrência de rescisão ou extinção do contrato;
  - 14.1. o não reembolso do que trata o item anterior, implicará na suspensão dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até a sua regularização;
- 15. fazer constar na Nota de Crédito o documento que originou a solicitação;
- 16. fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- 17. arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 18. responsabilizar-se integralmente pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços fornecidos pela CONTRATANTE;
- 19. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- executar os serviços descritos neste Contrato, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 21. manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 22. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 23. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 24. Garantir a boa conduta e disciplina dos seus servidores nos ambientes da CONTRATANTE, providenciando a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação de conduta considerada inconveniente pela CONTRATANTE;

- 25. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o mediante o uso de crachás com fotografia recente, alertando-o para a necessidade de revista na entrada e saída dos edifícios da CONTRATANTE e responsabilizando-se pela discrição e sigilo de informações que porventura tenha acesso ou venha a ter ciência devido ao ingresso a salas e corredores da CONTRATANTE;
- 26. Apresentar quando da cotação de preços os melhores roteiros de viagens nacionais e internacionais indicando horários, freqüências e compatibilidade com os diversos meios de transportes (partida e chegada), como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete, desembaraço de bagagens e reserva, observada a obrigatoriedade de garantia da menor tarifa para o dia e horário da passagem;
- 27. resolver problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque;
- 28. responsabilizar-se pelo custo de instalação e manutenção do posto, compreendendo os equipamentos e meios de comunicações necessários ao desempenho das atividades;
- 29. garantir na fase de cotação de preços de passagens aéreas, a menor tarifa para o dia e horário da passagem, concedida pelas companhias aéreas em todos os sistemas disponíveis;
- 30. repassar à **CONTRATANTE**, integralmente, todos os descontos promocionais sobre tarifas, vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas em decorrência do bilhete aéreo, os quais serão utilizados estritamente a serviço da **CONTRATANTE**;
- 31. instruir seus empregados, quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo seu cumprimento;
- 32. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante;
- 33. instruir os seus empregados, quanto à prevenção contra incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- 34. exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 35. fazer seguro se for o caso, de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 36. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 37. informar na proposta e nas faturas a serem apresentadas a razão social, o CNPJ, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;
- 38. em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 39. assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE**, por terceiros;
- 40. recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- 41. comprovar a qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE, a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato, bem como manter atualizado os registros no SICAF para fins de pagamento;
- 42. cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e normas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 43. responsabilizar-se pelo uso, na execução do contrato, de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, previstos na legislação em vigor;
- 44. utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução do contrato;
- 45. submeter-se à mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da CONTRATADA e respectivos postos de serviço, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 46. apresentar relação, bem como, prestar serviços de reservas na rede de hotéis, no país e no exterior, conveniados ou não com a CONTRATADA, que ofereçam desconto em hospedagem aos servidores, convidados e colaboradores, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, podendo promover a divulgação dos referidos serviços desde que autorizado pelo Gestor do Contrato;
- 47. apresentar à **CONTRATANTE** para as viagens internacionais, quando da cotação de passagem aérea, três propostas de preços de empresas seguradoras, para apreciação, e se for o caso, aprovação e autorização do custo pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, de seguro viagem com coberturas para assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, translado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, destinados aos servidores, convidados e colaboradores eventuais quando em viagens a serviço da **CONTRATANTE**;

- 48. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, em caso de sinistro, a adoção de todas as providências, que se fizerem necessárias, quanto à indenização dos passageiros da **CONTRATANTE** em eventos cobertos pelo seguro viagem;
- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
- prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- 51. efetuar o faturamento das passagens emitidas a cada 15 (quinze) dias, devendo a correspondente Nota Fiscal/Fatura ser apresentada até o 2º (segundo) dia útil subseqüente da quinzena. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja apresentada no prazo acima estabelecido, será considerada para liquidação somente na quinzena seguinte;

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços objeto deste Contrato, imediatamente após a data de sua assinatura, sendo que para a instalação do POSTO DE ATENDIMENTO, disporá do prazo máximo de 10(dez) dias úteis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA será obrigada a enviar/entregar os bilhetes de passagens, conforme determinado no item 8 da Cláusula Quarta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada pela CONTRATANTE em caráter de urgência, devendo a CONTRATADA, nesses casos, atender com a agilidade requerida.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DESCONTO CONTRATUAL

O valor estimado do Contrato é de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais), com os percentuais de descontos de 8,98% (oito vírgula noventa e oito por cento) sobre o valor do volume das vendas a ser faturado para o item 1 (Passagens Nacionais), que corresponde ao valor estimado de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais) e R\$ 1.183.260,00 (hum milhão, cento e oitenta e três mil e duzentos reais) valor com desconto; e 8,98% (oito vírgula noventa e oito por cento) sobre o valor do volume das vendas a ser faturado para o item 2 (Passagens Internacionais), que corresponde ao valor estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e R\$ 273.060,00 (duzentos e setenta e três mil e sessenta reais) valor com desconto, os quais incidirão, inclusive, sobre as tarifas promocionais concedidas pelas empresas aéreas.

SUBCLAÚSULA ÚNICA – No preço já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços das tarifas das passagens somente serão reajustados de acordo com os índices de reajuste estabelecidos pelo Governo para passagens aéreas e terão vigência a partir da data da publicação, observada a legislação específica, mantendo-se inalteradas as demais condições ofertadas pela CONTRATADA.

8

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2008, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412411732D580001

**NATUREZA DE DESPESA: 339033** 

NOTAS DE EMPENHO: 2008NE902203 / 2008NE902204

EMITIDAS EM: 31/12/2008

VALOR: R\$ 108.333,33 (Cento e oito mil, trezentos e trinta e três reais e

trinta e três centavos); e

R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8666/93, e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Será exigida da CONTRATADA, no ato da assinatura do termo contratual, prestação de garantia em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ 72.816,00 (setenta e dois mil oitocentos e dezesseis reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade de fiança bancária, conforme opção da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à CONTRATANTE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁSULA QUARTA - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEXTA -** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA -** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

**SUBCLÁUSULA OITAVA -** Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de Termo Aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomandose por base o valor atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado quinzenalmente, **até o 6º (sexto) dia útil**, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, e após consulta "ON LINE" junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explicito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CONTRATANTE, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$
, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço.

contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e <u>em</u> <u>nenhuma hipótese</u>, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação do serviço contratado, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, aplicada em dobro em caso de reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato e/ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) pela inobservância injustificada do prazo fixado para a instalação do Posto de Atendimento, constante na Cláusula Quinta deste contrato, e conseqüente atraso no início da execução do objeto, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do contrato;

- e) pela inobservância dos prazos de execução do serviço, constantes do item 8 da Cláusula Quarta, multa de 10% (dez por cento), por hora de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor da fatura correspondente ao respectivo bilhete de passagem. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** A aplicação das sanções previstas no contrato, não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA -** As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA -** A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA -** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 777, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das CONTRATATA classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF

CLAUDIO TORQUATO DA SILVA MARLI MARIA DE JESUS DENSER Diretora-Presidente CONTRATADA

de du limbro

Watter 1. Denser

de 2008.

TESTEMUNHAS: diame Elen'

NOME: Maria Eleni da Costa Melo CPF:

RG:

Diretor de Gestão Interna

CONTRATANTE

RG:

NOME:

CPF: